

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 053, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, na forma do Art. 74, da Lei Municipal nº 243/91, férias aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados:

	NOME	CARGO	SECRETARI A/ SETOR	PERÍODO (S) DE GOZO	PERÍODO (S) AQUISITIVO (S)
1.	Adriano Pereira de Oliveira	Gari	Séc. de Infraestrutura	15.03.22 a 13.04.22	20.11.19 a 20.11.20
2.	Antonio de Abano Pereira	Vigilante	Séc. de Administração	16.03.22 a 14.05.22	01.08.19 a 01.08.20 01.08.20 a 01.08.21
3.	Carcio Martins de Oliveira	Digitador	Séc. de Ass. Social	01.03.22 a 30.03.22	20.07.19 a 20.07.20
4.	Dourildes Bastos Oliveira	Téc. de Enfermagem	Séc. de Saúde	01.03.22 a 30.03.22	22.07.20 a 22.07.21
5.	Evaldo Mendes do Rosário	Agente de Endemias	Séc. de Saúde	10.03.22 a 08.04.22	04.03.19 a 04.03.20
6.	Ghean Marcio Gonçalves de Oliveira	Jardineiro	Séc. de Agricultura	02.03.22 a 31.03.22	05.04.19 a 05.04.20
7.	Gilvanete Melo dos Santos Silva	Aux. Operacional	Séc. de Administração	01.03.22 a 30.03.22	01.08.19 a 01.08.20
8.	Johannes Ferreira Costa	Aux. Operacional	Séc. de Infraestrutura	21.03.22 a 19.05.22	22.07.19 a 22.07.20 22.07.20 a 22.07.21
9.	José Epaminondas Oliveira Amaral	Agente de Portaria	Séc. de Administração	20.03.22 a 18.04.22	10.04.20 a 10.04.21
10.	José Rodrigues Machado Neto	ACS	Séc. de Saúde	21.03.22 a 19.04.22	10.03.19 a 10.03.20
11.	Maria Marta Rodrigues de Souza	Telefonista	Séc. de Saúde	14.03.22 a 12.04.22	22.07.20 a 22.07.21
12.	Maria Rocha da Silva	ACS	Séc. de Saúde	21.03.22 a 19.04.22	21.12.19 a 21.12.20
13.	Patrícia Lopes de Abreu Carvalho	Conselheira Tutelar	Séc. de Ass. Social	15.03.22 a 13.04.22	01.01.21 a 01.01.22
14.	Paulo Cardoso da Silva	Vigilante	Séc. de Ass. Social	18.03.22 a 16.05.22	05.01.20 a 05.01.21 05.01.21 a 05.01.22
15.	Ricardo Carvalho Neves	Agente de Endemias	Séc. de Saúde	04.03.22 a 02.04.22	16.09.20 a 16.09.21
16.	Ronaldo Nunes da Gama	Agente de Endemias	Séc. de Saúde	10.03.22 a 08.04.22	18.10.20 a 18.10.21
17.	Rosivania Pinheiro da Cruz	Aux. Operacional	Séc. de Administração	07.03.22 a 05.04.22	06.03.21 a 06.03.22

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br>/Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gabinete do Prefeito

18.	Sizete Rodrigues de Andrade	Assistente Administrativo	Séc. de Saúde	14.03.22 a 12.04.22	01.08.20 a 01.08.21
-----	-----------------------------	---------------------------	---------------	---------------------	---------------------

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 25 de Março de 2022.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br>/Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 054, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a alteração contida no DECRETO Nº 21.027 DE 10 de janeiro de 2022 e Decreto Nº 21.195 de 25 de fevereiro de 2022 que institui em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença; considerando o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados, em todo território de Central, Bahia, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, solenidades de formatura, passeatas, parque de diversões, museus e afins.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

§ 1º Nos eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem com controle de acesso, o público deverá atender o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 2º Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, público, equipe técnica e colaboradores deverão atender o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 3º Os eventos desportivos coletivos profissionais e amadores poderão ocorrer sem a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto;
- II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 4º Fica autorizada as feiras livres, respeitando o espaçamento mínimo de uma banca a outra de 5 (cinco) metros e evitando aglomeração no ato da compra.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Art. 5º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 6º Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º A abertura de bares, clubes, restaurantes, pizzarias, trailers e afins com atendimento presencial deverá obedecer ao seguinte:

- I – Os bares terão funcionamento permitido das 07h até as 00 h, excepcionalmente sexta-feira, sábado e domingo o horário de funcionamento vai até 03 h;
- II – As Lanchonetes, restaurantes, pizzarias e trailers fica permitido funcionamento até às 03 h;
- III – Delivery permitido até as 03 h;
- IV – Postos de Gasolina fica liberado funcionamento;
- V – A realização de Shows, festas e som ao vivo, fica permitido até as 03h.
- VI – Observar os protocolos sanitários estabelecidos e em caso de descumprimento com reincidência, o estabelecimento poderá ser interdito por até 8 dias.

Art. 8º Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Art. 9º Fica autorizado, em todo o território, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 10 A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, deverá atender no mínimo o espaçamento de 1,5 m de distancia entre as pessoas, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

Art. 11 O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º As empresas integrantes da Administração Indireta deverão instituir normas internas compatíveis com a orientação definida neste artigo.

Art. 12 A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

Art. 13 O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do art. 2º deste Decreto estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

Art. 14 A Secretaria da Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas pelos órgãos municipais de Vigilância

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Sanitária, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 15 A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Diretoria da Vigilância Sanitária.

Art. 16 Será penalizado o comerciante quando for comprovada a negligência com seus funcionários que estejam com sintomas do COVID-19, bem como pela omissão da informação de suspeita ou caso positivo de seus colaboradores. Sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 17 O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 18 Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 25 de março de 2022.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br